

55	45.450,00
56	46.500,00
57	47.350,00
58	48.350,00
59	49.550,00
60	50.700,00
61	51.400,00
62	51.650,00
63	53.400,00
64	54.100,00
65	54.950,00
66	55.050,00
67	57.450,00
68	59.000,00
69	59.150,00
70	60.450,00
71	62.200,00
72	63.150,00
73	64.250,00
74	64.800,00
75	65.900,00
76	66.750,00
77	67.000,00
78	69.400,00
79	69.650,00
80	70.300,00
81	71.850,00
82	74.350,00
83	75.050,00
84	77.100,00
85	79.450,00
86	81.150,00
87	81.550,00
88	87.900,00
89	103.250,00
90	105.500,00
91	113.600,00
92	119.200,00
93	125.250,00
94	126.750,00

II) Cargos de Carreira					
R. Num.	A	B	C	D	E
1	13.450,00	13.650,00	13.950,00	14.700,00	15.800,00
3	13.650,00	13.950,00	14.700,00	15.800,00	17.150,00
6	13.950,00	14.700,00	15.800,00	17.150,00	18.450,00
10	14.700,00	15.800,00	17.150,00	18.450,00	19.800,00
15	15.800,00	17.150,00	18.450,00	19.800,00	21.350,00
19	17.150,00	18.450,00	19.800,00	21.350,00	22.850,00
22	18.450,00	19.800,00	21.350,00	22.850,00	24.450,00
26	19.800,00	21.350,00	22.850,00	24.450,00	26.000,00
28	21.350,00	22.850,00	24.450,00	26.000,00	27.450,00
31	22.850,00	24.450,00	26.000,00	27.450,00	29.000,00
34	24.450,00	26.000,00	27.450,00	29.000,00	30.500,00
36	25.950,00	27.450,00	29.000,00	30.500,00	32.100,00
38	27.450,00	29.000,00	30.500,00	32.100,00	33.800,00
39	29.000,00	30.500,00	32.100,00	33.800,00	35.600,00
41	30.500,00	32.100,00	33.800,00	35.600,00	37.350,00
43	32.100,00	33.800,00	35.600,00	37.350,00	39.200,00
45	33.800,00	35.600,00	37.350,00	39.200,00	41.150,00
46	35.600,00	37.350,00	39.200,00	41.150,00	43.050,00
48	37.350,00	39.200,00	41.150,00	43.050,00	45.000,00
49	39.200,00	41.150,00	43.050,00	45.000,00	47.000,00

§ 1.º — O salário do pessoal extranumerário contratado, diarista e tarefeiro fica elevado na mesma proporção estabelecida no item I deste artigo.
§ 2.º — As carreiras referidas no artigo 7.º do Decreto n.º 36.357, de 26 de fevereiro de 1960 terão seus vencimentos reajustados de acordo com o disposto no item I deste artigo.

Artigo 2.º — Ficam majoradas de 30% (trinta por cento) as gratificações "pro labore" do pessoal do D.A.E.

Artigo 3.º — Para efeito do adicional instituído pelo artigo 7.º do Decreto n.º 38.097, de 20 de fevereiro de 1961, será computado o tempo de serviço público assim expressamente considerado por Lei especial do Estado e cuja contagem tenha sido por ela autorizada, em termos amplos, inclusive o tempo de serviço prestado a entidades não integradas na Administração do Estado, mas de qualquer forma vinculadas ao serviço público estadual, sempre que resultar de determinação expressa em Lei vigente na data da publicação da Lei n.º 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Parágrafo único — Os efeitos do disposto neste artigo retroagirão à data da publicação da Lei n.º 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 4.º — Fica revogado o disposto no artigo 14 do Decreto n.º 38.273, de 15 de fevereiro de 1960, ressalvados os efeitos dessas disposições até a data da vigência deste Decreto.

Artigo 5.º — Além dos vencimentos e salários constantes das escalas previstas no artigo 1.º deste Decreto, farão jus os servidores do D.A.E., a partir de 1.º de abril de 1962, a um abono mensal de 10% (dez por cento), calculado sobre os valores das referências numéricas de vencimentos e salários fixados no artigo 6.º do Decreto n.º 38.097, de 20 de fevereiro de 1961.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não excederá o limite máximo de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

§ 2.º — Para efeito do cálculo do abono a que se refere este artigo, não será levada em conta a revalorização da escala de vencimentos ou salários operada por este Decreto.

§ 3.º — Nos casos de acumulação, o abono é concedido apenas por um dos cargos ou funções, devendo ser calculado pelo de maior referência numérica.

§ 4.º — A contribuição ao Instituto de Previdência do Estado, relativa à pensão mensal, não incidirá sobre o abono ora instituído.

Artigo 6.º — O disposto neste Decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, a inativos.

Artigo 7.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento do D.A.E.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que dispôs em contrário, a 1.º de janeiro de 1962.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 dias de fevereiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Machado de Campos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.781, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação ao pessoal para obras do Departamento de Águas e Esgotos, do aumento de salários e abono de que trata a Lei n.º 6.773, de 27 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Aplica-se ao Pessoal para Obras do Departamento de Águas e Esgotos, o disposto nos arts. 1.º e 10 da Lei n.º 6.773, de 27 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do Orçamento do DAE.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que não dispuser em contrário, a contar de 1.º de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Machado de Campos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.783, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962

Dispõe sobre lotação de Funções Gratificadas e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica lotada uma Função Gratificada de Diretor de Curso Primário, QE-PP-IV, F.G.-1, dentre as criadas pelo Decreto-lei n.º 15.693, de 12 de fevereiro de 1916, em cada um dos estabelecimentos abaixo:

- Instituto de Educação "Prof. Alberto Costa", da Capital;
- Instituto de Educação "Antonio Firmino de Proença", da Capital;
- Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Alarico Silveira", da Capital;
- Colégio Estadual e Escola Normal "Alexandre de Gusmão", da Capital;
- Colégio Estadual e Escola Normal "Brasílio Machado", da Capital;
- Instituto de Educação "Dr. Cerolano Burgos", de Amparo;
- Instituto de Educação de Conchas;
- Instituto de Educação "Sívio de Almeida", de Batatais;
- Instituto de Educação "Prof. Stelio Machado Loureiro", de Birigui;
- Instituto de Educação de Orlandia;
- Instituto de Educação "Dr. Carlos Sampaio Filho", de Penápolis;
- Instituto de Educação "Dr. Fabio Barreto", de Registro;
- Instituto de Educação "Nelson Fernandes", de Santa Rita do Passa

Quatro; Instituto de Educação "Coronel Christiano Osório de Oliveira", de São João da Boa Vista;

Instituto de Educação "Índia Vanuere", de Tupã;
Colégio Estadual e Escola Normal "Galdino de Castro", de Cajuru;
Colégio Estadual e Escola Normal de Igarapava;
Colégio Estadual e Escola Normal "Virgílio Capoani", de Lençóis Pau-

lista;
Colégio Estadual e Escola Normal "Prof. Henrique Morato", de Matão;
Colégio Estadual e Escola Normal de Pompeia;

Colégio Estadual e Escola Normal "Antonio Marinho de Carvalho Filho", de Presidente Venceslau;
Escola Normal e Ginásio Estadual "Dr. Waldomiro Silveira", de Ca-

felândia;
Escola Normal e Ginásio Estadual "Eng. Isaac Pereira Garcez", de Dra-

ceia;
Escola Normal e Ginásio Estadual de Paracambi;
Instituto de Educação "Horácio Soares", de Ourinhos.

Artigo 2.º — Fica cancelada a lotação de um cargo de Diretor, QE-PP-I, referência "43", do Curso Primário anexo ao Instituto de Educação "Horácio Soares", de Ourinhos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Carlos Pasquale, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.786, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962

Concede reconhecimento à Escola Normal Municipal de Bariri
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 70, do Decreto n.º 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Reconhecimento de Escolas Normais Municipais e Particulares e a informação do Senhor Diretor Geral do Departamento de Educação,

Decreto:

Artigo 1.º — Passa a funcionar sob o regime de reconhecimento a Escola Normal Municipal de Bariri.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Carlos Pasquale — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.787, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962

Suspende, a pedido, a autorização de funcionamento e retira a inspeção prévia concedida à Escola Normal Particular "Nossa Senhora do Brasil", desta Capital.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, considerando que a direção da Escola Normal Particular "Nossa Senhora do Brasil", desta Capital, solicitou a suspensão de seu funcionamento:

Decreto:

Artigo 1.º — Fica suspenso o funcionamento da Escola Normal Particular "Nossa Senhora do Brasil", desta Capital concedido pelo Decreto n.º 23.208, de 18 de março de 1954.

Artigo 2.º — Os alunos da referida escola receberão guias de transferência, independentemente da existência de vagas naquelas escolas onde preferirem matricular-se.

Artigo 3.º — Os atos escolares efetuados nessa escola no regime de inspeção prévia serão considerados bons para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º — Será recolhido ao Departamento de Educação, o arquivo da Escola.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Carlos Pasquale — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.788, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1962

Retifica o Decreto n.º 39.157, de 9, publicada a 10 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 39.157, de 9, publicado a 10 de outubro de 1961, na parte que retinou do Ginásio Estadual "D. Luiza Macuco", em Santos, para o Ginásio Estadual "Dr. Plínio Barreto", na Capital, um (1) cargo de Inspetor de Alunos — QSE-PP-III — Referência "22", provido em caráter efetivo por Sr. Alayde Figueiredo Fischer, para declarar que o referido cargo pertence a Referência "26", e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de fevereiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Carlos Pasquale — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor-Geral, Substituto